



Lei nº 2427/2015

**LIDO EM PLENÁRIO**

Em, 26/05/2015

Presidente

**EMENTA:** Institui no Município de Escada o Incentivo Variável por desempenho de Metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso de Qualidade da Atenção Básica – PMAQ aos servidores das equipes de estratégias de Saúde da Família, NASF'S e CEO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Viável.

**Art. 2º.** Fica instituído o incentivo Variável por desempenho de Metas aos profissionais das equipes de saúde da Família – ESF, NASF'S (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), Saúde Bucal e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, Ação/Serviço/estratégia – “Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (RAB-PMAQ-SM) me decorrência do Preenchimento das Metas previstas na Portaria 1654/2011, 35% (trinta e cinco por cento) serão pagos aos empregados públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que fazem parte das equipes da Atenção Básica e Saúde Bucal, NASF'S e CEO, devidamente contratualizadas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, sob forma de incentivo financeiro.

**§ 1º.** Os Valores repassados serão proporcionais ao desempenho de cada equipe conforme classificação do Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Os Valores correspondentes ao percentual dispostos no caput do presente dispositivo serão repassados mensalmente.

**§ 3º.** Só terão direito ao incentivo financeiro os servidores efetivamente no uso de suas atribuições.

**Art. 4º.** Incentivo financeiro PMAQ em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, portanto, sem qualquer incidência de encargos sociais.



**Art. 5º.** Os servidores que serão beneficiados, nos períodos constantes do parágrafo primeiro do artigo 3º, deverão ser informados mediante levantamento da Secretaria Municipal de Saúde Sustentável e encaminhado ao Setor de Pessoal para inclusão em folha de pagamento, com seus respectivos valores.

**Art. 6º.** Os valores a serem pagos aos servidores na primeira concessão do benefício, após aprovação da Lei, será retroativo ao mês de janeiro de 2015.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar o Programa PMAQ/AB Ação/Serviço/Estratégia- “Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (RAB-PMAQ-SM) do Governo Federal, revogadas disposições em contrário.

Escada/PE, 13 de maio de 2015.

  
**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**  
PREFEITO